LEI Nº 1264, DE 02.07.1985.

AUTORIZA REAJUSTE DE PREÇOS NA EMPREITADA CONTRATADA COM JOVALCAR PAVIMENTAÇÕES E PEDREIRA LTDA.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar os preços unitários estipulados no contrato de 16 de novembro de 1984, que o Município assinou com a JOVALCAR PAVIMENTAÇÕES E PEDREIRA LTDA., vencedora de concorrência a que se refere a Carta Convite nº 43/84 e relativo a pavimentação, colocação de cordões e bocas de lobo, nas ruas nele indicados, observados os seguintes valores:

- metro quadrado de pavimentação com pedra irregular de Cr$ 4.650 para Cr$ 11.800.
- metro linear de cordão de concreto de Cr$ 6.950 para Cr$ 14.700.
- unidade de boca de lobo de Cr$ 45.500 para Cr$ 94.000.

Parágrafo Único - O reajustamento somente vigorará para a conclusão das obras, retardadas por falta de liberação do local, construção de muros de arrimo e por motivos de força maior, que compreende:

- na rua José Grimberg:
1.794 metros quadrados de pavimentação;
343 metros lineares de meio fio, e
13 unidades de boca de lobo.

- na rua 7 de setembro:
1.192,50 metros quadrados de pavimentação;
232 metros lineares de meio fio, e
9 unidades de boca de lobo.

Art. 2º - As despesas advindas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de julho de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal